



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI .....Nº. 1.890/2.006.

PROCESSO Nº.....Nº. 098/2.005.

APROVADA EM .....30.01.2.006.

**“Inclui na Grade Escolar Municipal o Estudo do “Eca-Estatuto da Criança e do Adolescente” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

**Artigo 1º.** – Fica incluso na Grade Escolar da Rede Municipal de Ensino, o estudo do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como objetivo, estimular o conhecimento das crianças e adolescentes sobre as medidas que garantam os direitos da cidadania à população infanto-juvenil.

**Artigo 2º.** – O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas ao estudo do ECA e que deverão ser realizadas, durante o ano letivo, obedecendo aos seguintes itens:

- I – As atividades serão realizadas, somente nas dependências das escolas;
- II – As atividades contarão com a participação dos educandos, seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração e para que tomem conhecimento do ECA;
- III – O Estatuto da Criança e do Adolescente representa um avanço quando propõe total proteção à criança e ao adolescente, suplantando a visão policialista do “Código de Menores” pela visão educativa, que prevê o direito ao desenvolvimento integral e integrado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 3º.** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4º.** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2.006.**

  
**Marcos de Souza Martins**  
**Presidente**